PREFEITURA DO

RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços, nº 318, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a Empresa AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n° 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 19.300, de 08.05.2002, neste ato representado devidamente pelo Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Sr. ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n° 657.928.234-72, portador da cédula de identidade n° 2.256.671-SSP/PE, pelo Secretário de Finanças, Sr. ROBERTO CHAVES PANDOLFI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 104.180.244-72, portador da cédula de identidade n° 871.345-SDS/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a Empresa AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.745.465/0001-83, com sede na Av. Rio Branco, n° 243, 2º andar, Recife/PE, representada neste ato pelo Sr. MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o n° 055.747.304-72, portador da cédula de identidade nº 788.831-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei n° 10.520/2002, aplicando-se supletivamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3° da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, vinculado a Ata de Registro de Preços nº 01/01, Processo de Licitação nº 027/2013, na modalidade Pregão Eletrônico n° 024/2013, na condição de órgão não – participante ou "carona", e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço de locação de 02 (dois) containers, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, conforme especificações, abaixo discriminadas:

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

LOTE 01						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COD. REDUZIDO	QTDE.	VALOR UNIT. R$	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	Containers tipo escritório (locação de material, equipamento e espaço em geral – do tipo container, com dimensões de 2,30x12,00x2,50m, com 02 janelas).	207	02	1.372,55	2.745,10	32.941,20
VALOR GLOBAL						R$ 32.941,20

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade que trata este contrato é a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 32.941,20 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.745,10 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

§1º. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, devidamente atestado pelo servidor comprovando a efetiva realização dos serviços.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo de inicial o dia 01.11.2014 e termo final o dia 30.10.2015, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. Utilizar-se-á como índice para reajuste, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

§2º. O reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao nascimento do direito ao reajuste/repactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

§3º. Utilizar-se-á como índice para reajuste, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme Decreto Municipal nº 23.127, de 17 de outubro de 2007, aplicado sobre o Montante "B", sendo o Montante "A" reajustado no mesmo índice do Dissídio Coletivo da Categoria empregada na execução dos serviços.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será atestado por meio do gestor do Contrato devidamente designado, que avaliará a qualidade da execução dos serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º. Os serviços decorrentes do Registro de Preço serão executados de acordo com a necessidade e a conveniência da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, mediante emissão de notas de empenho.

§2º. O atesto do serviço não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº 3301.19.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Fonte: 100.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - SAJ

Procuradoria Geral do Município - SAJ

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei n°. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, além de:

I) Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

II) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

III) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

IV) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATANTE, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

V) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

VI) Comunicar por escrito À CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

VII) Comunicar por escrito À CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

VIII) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

IX) A Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59 , § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93:

I) Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sobretudo no que pertine à comprovação da inexistência de débitos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao INSS e FGTS;

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

II) Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III) Executar fielmente o Contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

IV) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato;

V) Prestar os serviços, objeto deste Contrato, através de seus próprios recursos humanos e materiais;

VI) Programar-se com a devida antecedência, para atender as demandas até o final do Contrato;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VIII) Manter funcionário apto para Contato com a Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano para tratar de assuntos objeto deste Contrato;

IX) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

X) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

XI) É vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato;

XII) A CONTRATADA, a partir da solicitação da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano da Prefeitura do Recife, deverá reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não cause qualquer prejuízo ao CONTRATANTE, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PAS - Prefeitura do Recife

Procuradoria Termos Licitações e Contratos - PAS - Prefeitura do Recife

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete à Secretária de Desenvolvimento e Planejamento Urbano a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

b.2) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b.3) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

b.4) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

§2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§3º. As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§4º. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o Contrato;

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM - Prefeitura do Recife

Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM - Prefeitura do Recife

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

§5º. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§6º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§7º. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§8º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

§9º. As sanções serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, para apresentar sua defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento contratual é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/01, Processo de Licitação nº 027/2013, na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2013, na condição de órgão não – participante ou "carona".

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: o Ofício nº 285/2014-GAB/SEDPU, de 25.08.2014; Ofício nº 287/2014-GAB/SEDPU, de 02.09.2014; Ofício nº 286/2014-GAB/SEDPU, de 25.08.2014; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro, nº 2014.33 01.5.57; Ofício nº 357/2014-GAB/SEDPU, de 25.08.2014; Autorização do Detentor da Ata, de 03.09.2014; Ofício nº 289/2014-GAB/SEDPU, de 25.08.2014; Declaração do Solicitante da Carona, de 25.08.2014; Contrato Social; Ofício nº 530/2014-GGLIC/SADGP, de 28.10.2014; Análise da Assistência Técnica da GGLIC, de 30.10.2014; Termo de Ciência da Fiscalização; Ata de Registro de Preços nº 01/01, Processo de Licitação nº 027/2013, na modalidade Pregão Eletrônico n° 024/2013, na condição de órgão não – participante ou "carona", e a Proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano a tempestividade da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2°. do art. 55 da Lei n°. 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e rubricadas pelos presentes a este ato e ainda registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

Recife, 30 de outubro de 2014.

ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano

Cais do Apoio, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - SAJ
Prefeitura do Recife

Fiscalização de Obras, Licitações e Contratos
Prefeitura do Recife

Contrato de Prestação de Serviços, nº 318, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a Empresa AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Finanças

MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Agemar Transportes e Empreendimentos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF/MF n°. _____

2. _____
CPF/MF n°. _____

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Luciane B. Gesteira
Delegação de Competência
Conferida ao Secretário Executivo da SAJ,
por força da Portaria nº 414 de 14.11.2013

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos - PLC
Prefeitura do Recife

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, N° 318, FIRMADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei n° 10.520/2002, aplicando-se supletivamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3° da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994.

Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 01/01, Processo de Licitação nº 027/2013, na modalidade Pregão Eletrônico n° 024/2013, na condição de órgão não – participante ou "carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO E A EMPRESA AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: A prestação de serviço de locação de 02 (dois) containers, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, conforme especificações, abaixo discriminados:

LOTE 01						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COD. REDUZIDO	QTDE.	VALOR UNIT. R$	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	Containers tipo escritório (locação de material, equipamento e espaço em geral – do tipo container, com dimensões de 2,30x12,00x2,50m, com 02 janelas).	207	02	1.372,55	2.745,10	32.941,20
VALOR GLOBAL						R$ 32.941,20

Preço Global: R$ 32.941,20 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo de inicial o dia 01.11.2014 e termo final o dia 30.10.2015.

Dotação Orçamentária: nº 3301.19.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Fonte: 100.

Nota de Empenho: 2014.00231.

Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários – Não Vinculados.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM - Prefeitura do Recife

Con014420Ger/Mar

Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos - PGM - Prefeitura do Recife